

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 71/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL E A EMPRESA ABBA SERVIÇOS  
GERAIS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **ABBA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, sediada na SHCG/Norte CLR Quadra 705, Bloco F, Loja 39, Asa Norte, CEP 70.730-556, Brasília/DF, CNPJ nº 00.949.483/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA**, Senhora **NIZALVA DE SOUZA CAETANO**, portadora da Carteira de Identidade nº 870369 SSP/DF, CPF nº 334.801.841-20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2022.00.000001806-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.949.483/0001-75, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Os serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATADA**, conforme descrição e detalhamento dos serviços previstos no item 3.1 do Projeto Básico, ficando sob sua responsabilidade o transporte dos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
- 3.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato.
  - 3.1.** A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 5.** Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
- 6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.
- 7.** Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
- 8.** Efetuar o recebimento definitivo e provisório do objeto contratado, conforme item 4.1 do Projeto Básico.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Emitir e entregar ao **CONTRATANTE**, durante a retirada das peças nas dependências do **CONTRATANTE**, documento de ordem de serviço no qual constará a quantidade e/ou pesagem, e especificação das peças destinadas à execução dos serviços.
  - 1.1.** O responsável da **CONTRATADA** pela retirada das peças deverá vistoriá-las, de forma a verificar possíveis estragos ou defeitos existentes, os quais deverão constar, por escrito, no documento de que trata o item 3.1.1.2 do Projeto Básico.
  - 1.2.** A **CONTRATADA** ficará responsável pelos danos verificados quando do recebimento das peças pelo **CONTRATANTE**, que não constarem da ordem de serviço.

**1.3.** As peças deverão ser retiradas na Seção de Gestão de Serviços Gerais e Técnicos - SEGET, localizada no Tribunal Superior Eleitoral, Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 07, Lotes 01/02, Brasília/DF, Sala A462, todas as segundas e quintas-feiras, que recaiam em dias úteis, ou mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no horário compreendido entre 9h e 18h.

**1.4.** Excepcionalmente, conforme a necessidade, o **CONTRATANTE** poderá solicitar o recolhimento de peças, em dias diversos dos descritos no item 3.2.3, inclusive, aos finais de semana.

**1.5.** As peças retiradas às segundas-feiras deverão ser entregues na quinta-feira da mesma semana, e as peças retiradas às quintas-feiras, deverão ser entregues na segunda-feira da semana seguinte, no mesmo horário e local indicado no item 3.2.3.

**1.6.** A entrega das peças recolhidas emergencialmente deverá ocorrer no prazo de 24 horas ou no primeiro dia útil subsequente, a contar do recolhimento.

**2.** Lavar e passar todas as peças, conforme especificações do Projeto Básico, entregando-as dobradas e embaladas de modo a preservar a qualidade do serviço e a higiene dos itens entregues.

**2.1.** Os custos com embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.2.** As togas deverão ser lavadas pelo método "a seco" e, as demais peças, com água e sabão neutro.

**2.3.** As peças serão conferidas pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE** no momento da retirada, da pesagem e da devolução.

**3.** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.

**3.1.** Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

**5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.** Manter os dados do preposto sempre atualizados durante toda a fase de execução deste contrato.

**6.1.** Realizar a comunicação referente à execução deste contrato, por meio do *e-mail* informado pela **CONTRATADA** no momento da proposta, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

**6.2.** É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de *e-mail*. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega na caixa de correio eletrônico do destinatário, a ser emitida pelo serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA**.

**6.3.** Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

**7.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal deste contrato.

**8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

**9.** Fornecer à fiscalização deste contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias após o início da vigência contratual, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

**10.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

**11.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**12.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

**13.** Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

**14.** Recompôr, reconstituir ou consertar todo (qualquer peça) e qualquer elemento construtivo, de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal deste contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

**15.** Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação quanto à regularidade fiscal.

**15.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**16.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

**16.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Projeto Básico.

**18.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**19.** Em decorrência da pandemia de COVID-19:

**19.1.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

**19.2.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, enquanto houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

**20.** Apresentar sempre que solicitado pela fiscalização:

**20.1.** Relatório de Teor de Fósforo emitido pelo fabricante do detergente em pó utilizados por ela na execução dos serviços;

**20.2.** Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) **do fabricante** dos produtos utilizados na prestação dos serviços;

**20.3.** Comprovante de registro na Anvisa dos produtos utilizados na prestação dos serviços.

**21.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos contados do início do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sob pena de notificação aos órgãos competentes e demais sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 14.985,60 (quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** o valor total estimado deste contrato.

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO                 | ITEM                  | DISCRIMINAÇÃO                    | UNIDADE | QUANT. ANUAL | VALOR R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------|-----------------------|----------------------------------|---------|--------------|-----------|-----------------|
| 1    | Serviço de lavagem e passagem | 01                    | Toga em cetim cor preta          | Unidade | 36           | 16,00     | 576,00          |
|      |                               | 02                    | Toalhas de rosto                 | KG      | 6            | 7,90      | 47,40           |
|      |                               | 03                    | Toalha de mesa                   | KG      | 1.600        | 7,90      | 12.640,00       |
|      |                               | 04                    | Capa de poliamida para pranchões | KG      | 200          | 7,90      | 1.580,00        |
|      |                               | 05                    | Guardanapo de tecido             | KG      | 6            | 7,90      | 47,70           |
|      |                               | 06                    | Bandeiras                        | KG      | 12           | 7,90      | 94,80           |
|      |                               | Valor total dos itens |                                  |         |              |           | 14.985,60       |

**Parágrafo único.** Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI nº 2182390 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000001806-1.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

**1.1.** O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

**1.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

**1.3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

**2.** Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

**a)** Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.

**b)** Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**c)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

**3.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

**3.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

**4.** Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, no Elemento de Despesas 33.90.39.46 –Serviços Domésticos, 02.122.0033.20GP.0001 –Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000707, de 25/07/2022, no valor de R\$ 3.189,34 (três mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

**2.1.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                               |
|------|-----------------------------------------------|
| 1    | Advertência                                   |
| 2    | 0,5% sobre o valor total do item contratado   |
| 3    | 1% sobre o valor total da parcela inadimplida |
| 4    | 2% sobre o valor total do item contratado     |
| 5    | 5% sobre o valor total contratado             |

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                  |                          |                                                |      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | INCIDÊNCIA               | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO                     | GRAU |
| 1        | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.                                                                   | Por ocorrência           | 1 (uma) ocorrência                             | 1    |
| 2        | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. | Por ocorrência           | 3 (três) ocorrências                           | 2    |
| 3        | Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados                                                                                                       | Por dia                  | 3 (três) dias corridos                         | 3    |
| 4        | Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços solicitados no momento do recebimento                                                                                    | Por dia                  | 3 (três) dias corridos                         | 3    |
| 5        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais                                                                                  | Por dia e por ocorrência | 3 (três) dias corridos ou 2 (duas) ocorrências | 4    |
| 6        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências legais                                                                         | Por ocorrência           | 1 (uma) ocorrência                             | 5    |

**3.** Na ocorrência de atraso superior ao item 3 da Tabela de Infrações, ou seja, a partir do 4º dia até o 10º dia, incidirá exclusivamente multa de 10% sobre o valor total do item contratado. A partir do 11º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

**3.1.** Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa aplicando a mesma multa do item 3, *caput*.

**3.2.** Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

**3.2.1.** A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.



**3.2.2.** Não entregue o objeto, rescindir o contrato, configurando-se, nesta hipótese, **inexecução total**, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

**4.** Extrapolado o prazo previsto no item 4 da Tabela de Infrações, a partir do 4º dia até o 10º dia, incidirá exclusivamente multa de 10% sobre o valor total do item contratado. A partir do 11º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

**4.1.** Presente o interesse público, aceitar a substituição/refazimento do objeto, mediante justificativa, aplicando a mesma multa do item 4, *caput*.

**4.2.** Substituído/refeito apenas de parte do objeto, recusar a substituição/refazimento do restante e rescindir o contrato com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

**4.3.** Na eventualidade de não substituição/refazimento da totalidade do objeto, rescindir o contrato, configurando-se, nesta hipótese, **inexecução total**, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

**5.** Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**5.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual.

**5.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

**5.3.** a vantagem da **CONTRATADA** auferida em virtude da infração.

**5.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

**5.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**6.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

**7.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**8.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**9.** O período de atraso será contado em dias corridos.

**10.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e de multa, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA  
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ  
DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

**a)** não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

**b)** descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA ONZE  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE  
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TREZE  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE  
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE**

**DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

---

**NIZALVA DE SOUZA CAETANO**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **16/09/2022, às 12:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **16/09/2022, às 17:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2171416&crc=25B12AE0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2171416&crc=25B12AE0), informando, caso não preenchido, o código verificador **2171416** e o código CRC **25B12AE0**.